

Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais

ANDES-SN – ANFFA-Sindical – ASFOC-SN – ASMETRO-SN* – ASSIBGE-SN
CGTB* - CNTSS* – CONDSEF – CSPB* - CSP/CONLUTAS – C.T.B* – CUT* – FASUBRA – FENAJUFE -
FENAPRF – FENASPS – INTERSINDICAL* – PROIFES* SINAIT – SINAL – SINASEFE – SINDCT -
SINDIFISCO-Nacional – SINDIRECEITA SINTBACEN – UNACON-Sindical
**Entidades Observadoras*

Relatório

Assunto: Reunião SERPRO sobre assinatura do novo contrato de adesão para rubrica

Local e Data: SERPRO – Sede Brasília. Em 11 de dezembro de 2019.

Presentes na reunião:

- SERPRO: Sérgio Ricardo de Oliveira Gonçalves – Divisão de Atendimentos ao Mercado de Clientes e André - Assessor.
- Assessorias: Dra. Danielle Souza (CONDSEF), Dr. Cláudio Santos (FASUBRA) e Dr. Rodrigo Torelly (ANDES),

Normativos: DECRETO Nº 8.690, DE 11 DE MARÇO DE 2016 e PORTARIA MPOG Nº 110, DE 13 DE ABRIL DE 2016. ACÓRDÃO Nº 1650/2013 - TCU - Plenário

Em reunião com o SERPRO foram abordados os assuntos abaixo relacionados, sendo que todas informações aqui relatadas são foram repassadas pelo SERPRO, não configura, portanto, a opinião jurídica ou política das entidades sindicais.

1. Realização dos distratos para todas as entidades sindicais

O distrato para as entidades ocorreu cerca de 30 (trinta) dias após a edição da MP 873. Para as entidades que conseguiram liminar durante a vigência da MP 873 foi mantida suas rubricas, para as demais entidades sindicais foi realizado o distrato. Contudo, após a caducidade da MP 873, todas as entidades, aquelas que tiveram o distrato e as que possuíam liminar para manutenção, permaneceram com suas respectivas rubricas. Segundo o SERPRO, uma vez feito o distrato, o contrato anterior não retorna. Então, pode ser que para algumas entidades apareça o distrato no sistema e para outras apenas a assinatura do novo contrato.

2. O sindicato deve ou não realizar o distrato.

Foi informado pelo SERPRO que como cada sindicato possui sua peculiaridade, a necessidade de realizar o distrato será apresentada no próprio sistema do SIGAC de cada entidade sindical. Havendo a necessidade do distrato será solicitada que o sindicato primeiro faça o distrato, para posteriormente realizar a assinatura do novo contrato.

Para aquelas entidades sindicais que não precisam assinar o distrato, aparecerá no sistema apenas o novo contrato para assinatura.

Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais

ANDES-SN – ANFFA-Sindical – ASFOC-SN – ASMETRO-SN* – ASSIBGE-SN
CGTB* - CNTSS* – CONDSEF – CSPB* - CSP/CONLUTAS – C.T.B* – CUT* – FASUBRA – FENAJUFE -
FENAPRF – FENASPS – INTERSINDICAL* – PROIFES* SINAIT – SINAL – SINASEFE – SINDCT -
SINDIFISCO-Nacional – SINDIRECEITA SINTBACEN – UNACON-Sindical
**Entidades Observadoras*

3. Possibilidade da assinatura de um termo aditivo ao invés do novo contrato

O sistema não permite a inclusão de mais de um documento de contrato para as consignatárias Segundo o SERPRO isso foi objeto de orientação do TCU.

4. Assinatura do novo contrato pelos sindicatos

A assinatura de novo contrato ocorre devido a implantação de novas configurações do sistema e a revisão dos valores para as consignatárias financeiras. Acrescidas das orientações do TCU.

5. Obrigatoriedade de assinar o contrato até 30/12/2019.

A partir de 01/01/2020 todas as entidades que não realizarem a assinatura do novo contrato, serão desativadas/suspensas temporariamente e terão o prazo de 180 (cento e oitenta dias) para efetuar a assinatura do contrato. (art. 24, inciso I, da Portaria 110/2016).

Art. 23. Portaria 110/2016

§ 1º A desativação temporária impedirá o processamento de novas consignações até que seja regularizada a situação que ensejou sua aplicação.

§ 2º Em qualquer hipótese, a desativação temporária não será inferior ao período de uma folha de pagamento.

A suspensão/desativação temporária impossibilita a inserção de novos filiados no sistema.

Não sendo o contrato assinado no prazo de 180 (cento e oitenta dias), contados do dia 01/01/2020, haverá o descadastramento da consignatária com o cancelamento dos descontos e a penalidade não realizar novo contrato com o SERPRO pelo prazo de 01 (um) a 05 (cinco) anos.

6. Utilização do Certificado digital do sindicato e dos responsáveis pelas assinaturas dos contratos.

Para realizar a assinatura do novo contrato é imprescindível o certificado digital do sindicato (E CNPJ – Pessoa Jurídica) e dos responsáveis pelo sindicato (E CPF – Pessoa Física). Exemplo: presidente e tesoureiro.

7. Prazo desse novo contrato.

Para as entidades sindicais, associações e financeiras por prazo indeterminado, conforme previsto na Cláusula vigésima, item 20.2 do novo contrato.

Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais

ANDES-SN – ANFFA-Sindical – ASFOC-SN – ASMETRO-SN* – ASSIBGE-SN
CGTB* - CNTSS* – CONDSEF – CSPB* - CSP/CONLUTAS – C.T.B* – CUT* – FASUBRA – FENAJUFE -
FENAPRF – FENASPS – INTERSINDICAL* – PROIFES* SINAIT – SINAL – SINASEFE – SINDCT -
SINDIFISCO-Nacional – SINDIRECEITA SINTBACEN – UNACON-Sindical
**Entidades Observadoras*

8. Obrigatoriedade de atualizar o cadastro anualmente sem custos adicionais.

Permanece a obrigatoriedade de atualização anual do cadastro de todos os sindicatos, independente da vigência do mandato da diretoria. A atualização cadastral devido ao vencimento do mandato da diretoria também permanece.

9. Contrato firmado entre o Ministério da Economia e os sindicatos.

A partir vigência do Decreto nº 8.690, de 2016, nos termos do parágrafo único do Art. 33, da Portaria MPOG 110/2016, os contratos serão firmados somente com o SERPRO.

10. Principais alterações no novo contrato.

Atualização dos valores para as consignatárias financeiras.

Inserção da cláusula que permite as modificações por normativos posteriores. Cláusula oitava, item 8.1.9.

Inserção da anuência e bloqueio dos descontos pelos servidores.

Vigência do contrato por prazo indeterminado para pessoas jurídicas de direito privado.

11. Anuência e bloqueio do desconto da mensalidade do servidor.

Por enquanto não há qualquer informação documentada sobre a anuência e bloqueio do desconto da mensalidade do servidor. Segundo o SERPRO isso será regulamentado em Portaria.

Atualmente existe a anuência do servidor ou pensionista para contrato de empréstimo e de renovação de um contrato de empréstimo já existente, antes da efetiva averbação do desconto na ficha financeira. No manual disponibilizado pelo SERPRO - ManualConsignacoesNovaVersao.pdf estabelece esses procedimentos. Por determinação do Ministério da Economia, a data limite para anuência é de no máximo 10 dias a partir do lançamento do contrato de empréstimo e de renovação de um contrato de empréstimo. Após a anuência ou recusa pelo servidor ou pensionista será enviado ao e-mail do responsável pelo contrato informando a operação.

- Como funciona essa anuência.

A financeira insere o contrato ou a renovação do contrato de empréstimo, o servidor acessa o sistema e realiza a anuência ou recusa do desconto no prazo de até 10 (dez) dias. A resposta do servidor é enviada a financeira

Nesse primeiro momento essa opção existe somente para as financeiras. Mas já foi informado pelo SERPRO que será implantado para os sindicatos.

- Como funcionaria o bloqueio do desconto da mensalidade para os sindicatos.

Fórum das Entidades Nacionais dos Servidores Públicos Federais

ANDES-SN – ANFFA-Sindical – ASFOC-SN – ASMETRO-SN* – ASSIBGE-SN
CGTB* - CNTSS* – CONDSEF – CSPB* - CSP/CONLUTAS – C.T.B* – CUT* – FASUBRA – FENAJUFE -
FENAPRF – FENASPS – INTERSINDICAL* – PROIFES* SINAIT – SINAL – SINASEFE – SINDCT -
SINDIFISCO-Nacional – SINDIRECEITA SINTBACEN – UNACON-Sindical
**Entidades Observadoras*

O servidor iria inserir no sistema o bloqueio do desconto, em seguida seria enviado ao sindicato o comunicado via e-mail, para que no prazo de 05 (cinco) dias se manifeste sobre o bloqueio. Caso o sindicato não se manifeste, seria realizado o bloqueio do desconto.

12. Meios de comunicação do SERPRO com os sindicatos

Para o SERPRO a comunicação válida com as consignatárias é via sistemas SIGEP e SIGAC, além de endereço eletrônico. Seria interessante aos sindicatos acessar o sistema semanal ou mensalmente e verificar se existe algum comunicado. Além de atualizar os e-mails, endereços e telefone dos sindicatos nesses sistemas e verificar se o spam aceita o recebimento desses e-mails.

13. Conclusão

Diante da conversa com o SERPRO foi constatada a necessidade de realizar a assinatura do novo contrato, com ou sem distrato (vai depender a situação de cada sindicato no sistema). Por enquanto não há normativo sobre a anuência e bloqueio do desconto da mensalidade pelo servidor ou pensionista. Com certeza essa determinação virá, e quando virá será avaliada as medidas administrativas ou judiciais cabíveis.

O SERPRO se disponibilizou a manter diálogo conosco sobre as configurações do sistema diante das mudanças futuras. Contudo, é sabido que o SERPRO constitui um órgão técnico e as determinações políticas serão do Ministério da Economia.

Importante que os sindicatos fiquem atentos aos comunicados do SERPRO pelos sistemas e e-mails, uma vez que para o SERPRO as notificações válidas são feitas pelos sistemas e e-mail.

Qualquer inconsistência de informações ou dúvidas entrar em contato com as assessorias jurídicas.

É breve relato da reunião.

Relatório elaborados pelos Assessores que compareceram à Reunião.

Anexos:

Decreto nº 8.690, de 11 de março de 2016.

Portaria MPOG Nº 110, de 13 de abril de 2016.

Manuais do SERPRO.

Minuta do novo contrato disponibilizado pelo SINDSEP/MG.